



REGULAMENTO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA INDIVIDUAL (AJI) — ASSINPERJ

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E BENEFICIÁRIOS

Art. 1º O programa de Assistência Jurídica Individual (AJI), instituído pela **ASSINPERJ**, consiste em um serviço de suporte estruturado e de valorização institucional promovido em prol de seus filiados, nos termos definidos neste Regulamento.

- **§ 1º** O programa tem por objetivo colocar à disposição dos associados assistência jurídica prestada por escritórios de advocacia conveniados, para a defesa de direitos e interesses nas esferas administrativa, funcional e previdenciária, estritamente ligadas às atribuições exercidas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
- **§ 2º** A prestação da assistência jurídica aos filiados pelos advogados parceiros perdurará durante a vigência do convênio firmado com a **ASSINPERJ**.

Art. 2º Podem requerer e usufruir da AJI os associados da **ASSINPERJ** que estejam **rigorosamente em dia com o pagamento de suas mensalidades associativas**.

Art. 3º O prazo de duração do programa de AJI é indeterminado, podendo ser revisto ou ajustado a qualquer tempo pela Diretoria Executiva da Associação.

CAPÍTULO II – DA ABRANGÊNCIA E DOS LIMITES DA ATUAÇÃO

Art. 4º A AJI abrange o suporte qualificado em:

- **I.** Processos administrativos ou judiciais que envolvam o associado em razão do exercício de suas atribuições funcionais ligadas ao Estado do Rio de Janeiro.
- **II.** Defesa dos direitos e interesses dos filiados em demandas previdenciárias e funcionais estaduais.

Art. 5º A assistência compreenderá os atos privativos de advogado, destacando-se as consultas verbais ou virtuais e o acompanhamento em procedimentos administrativos e ações judiciais.

Art. 6º Não será deferida ou mantida a AJI nas seguintes hipóteses:

- **I.** Quando a demanda tiver foro ou competência diversa do Estado do Rio de Janeiro;
- **II.** Quando a matéria envolver áreas do direito não abarcadas pelo escopo funcional da associação;
- **III.** Quando houver conflito de interesses ou quebra de confiança entre o associado e a **ASSINPERJ**, sua Diretoria ou os escritórios conveniados;
- **IV.** Quando a demanda já for objeto de ação coletiva promovida pela entidade;
- **V.** Quando a causa não apresentar viabilidade jurídica técnica;
- **VI.** Ocorrência de vedações previstas no Estatuto da OAB ou no Código de Ética e Disciplina;
- **VII.** Inadimplência do associado com as mensalidades da **ASSINPERJ**.
- **§ 1º** Havendo multiplicidade de pedidos com objeto idêntico, a Diretoria, em conjunto com os advogados, poderá optar pelo manejo de ação coletiva, denegando os pleitos individuais.
- **§ 2º** Constitui quebra de confiança a omissão deliberada de informações, a prestação de dados inexatos ou o desrespeito aos deveres de urbanidade na relação com o profissional.





CAPÍTULO III – DO FLUXO DE REQUERIMENTO, TRIAGEM E AGENDAMENTO

Art. 7º O acesso à AJI obedece obrigatoriamente ao seguinte fluxo operacional:

- **I. Requerimento Online:** O associado adimplente deverá preencher o formulário digital específico de AJI disponibilizado nos canais oficiais da Associação (Área do Associado ou aplicativo).
- **II. Triagem Imediata:** A Diretoria Executiva da ASSINPERJ realizará a triagem de forma imediata, verificando a adimplência das mensalidades e a pertinência temática do pedido.
- **III. Encaminhamento Direto:** Estando o pedido apto, a demanda será **imediatamente repassada ao escritório especializado e conveniado a ASSINPERJ**.
- **IV. Contato pelo Escritório:** De posse dos dados, o escritório de advocacia parceiro entrará em contato **diretamente com o associado (via WhatsApp cadastrado no requerimento)** para agendar e marcar o dia e a hora da consulta.
- **Parágrafo Único:** É expressamente vedada a realização de qualquer atendimento sem o prévio protocolo e triagem oficial pela ASSINPERJ, não havendo tratativas avulsas diretas com o escritório.

CAPÍTULO IV – DA REALIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS E REGRAS DE CONVIVÊNCIA

Art. 8º Os atendimentos jurídicos serão realizados pelo escritório conveniado **exclusivamente por videoconferência, de segunda a sexta-feira, em horário comercial**, garantindo total comodidade, segurança e agilidade para inativos, pensionistas, residentes em outros estados ou filiados com mobilidade reduzida.

Art. 9º O associado deverá acessar a sala de videoconferência no horário apazado, munido de toda a documentação física ou digital indispensável para a análise do caso.

Art. 10. O tempo estimado para cada atendimento é de aproximadamente 30 minutos, sendo concedida uma **tolerância máxima de 15 minutos** de atraso.

- **Parágrafo Único:** A ausência injustificada ou o atraso superior à tolerância (*no-show*) acarretará ao associado o impedimento de novo agendamento pelo prazo de **60 (sessenta) dias** ou o reposicionamento para o final da fila de atendimento.

Art. 11. O descumprimento de prazos pelo associado no envio de documentos solicitados pelo advogado, caracterizando inércia superior a 15 dias, configurará **abandono da causa**, ensejando o encerramento do atendimento no âmbito da AJI.

CAPÍTULO V – HONORÁRIOS, CUSTOS E TABELA OAB

Art. 12. As orientações em sede de consulta inserem-se no escopo do programa. Nos casos de atuação judicial que acarretem proveito econômico mensurável, os honorários contratuais obedecerão aos seguintes limites máximos:

- Até **20%** para a atuação em primeira instância;
- Até **30%** para a atuação em âmbito recursal.



Associação dos servidores ativos inativos
e pensionistas do Estado do Rio De Janeiro



Art. 13. Para demandas específicas que possuam valores de remuneração previamente estipulados na **tabela oficial da OAB**, o associado da **ASSINPERJ** fará jus a um **desconto especial de 35% (trinta e cinco por cento)** sobre os valores referenciais da tabela.

Art. 14. Todas as despesas operacionais e processuais decorrentes do andamento da demanda (tais como custas judiciais, emolumentos, emissão de certidões, cópias e honorários periciais) correrão **integralmente por conta do associado assistido**.

Art. 15. Os honorários de sucumbência pertencem com exclusividade ao advogado ou escritório patrocinador da causa, constituindo verba devida pela parte adversa vencida.

CAPÍTULO VI – DOS DEVERES DAS PARTES

Art. 16. São deveres do associado assistido:

- **I.** Prestar informações verdadeiras e exatas;
- **II.** Informar prontamente qualquer alteração de dados cadastrais, e-mail ou telefone;
- **III.** Fornecer os documentos necessários em tempo hábil para cumprimento de prazos;
- **IV.** Tratar com urbanidade os profissionais da advocacia.

Art. 17. Compete aos escritórios conveniados prestar serviços com zelo, lealdade processual, sigilo absoluto e qualidade técnica até o final da demanda.

CAPÍTULO VII – PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), a ASSINPERJ e os escritórios conveniados asseguram o mais absoluto sigilo, confidencialidade e segurança técnica no tratamento das informações e documentos fornecidos pelos associados.

Art. 19. A perda do vínculo de associado ou a inadimplência financeira encerra de pronto a prestação da AJI em andamento, cabendo ao interessado negociar diretamente com o causídico os honorários particulares para a continuidade.

Art. 20. Os casos omissos, dúvidas ou as situações excepcionais não contempladas neste regulamento serão deliberados soberanamente pela Diretoria Executiva da **ASSINPERJ**.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2023.

Bruna Fontes V dos Santos
Presidente



Associação dos servidores ativos inativos
e pensionistas do Estado do Rio De Janeiro